Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.313 - SP (2019/0175498-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	CARLOS ALBERTO TELLES E OUTRO
ADVOGADOS	:	CARLOS ALBERTO TELLES - SP242749
		RAYANNE MERENDA TELLES - SP339768
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	CARLOS HENRIQUE GUERINO CABRAL (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **Carlos Henrique Guerino Cabral,** apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação n. 00115212520128260291).

Consta dos autos que o paciente, após o julgamento da apelação, foi condenado, pela prática do delito descrito no art. 33, *caput*, e § 4º, c.c. art. 40, VI, ambos da Lei n.º 11.343/06 à pena de 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa.

Alega-se na impetração que o Paciente preencho todos os requisitos previstos no §4° do artigo 33 da lei 11.343/06, sendo primário, tem bons antecedentes e não se dedica a atividade criminosa ou integra organização criminosa e tem trabalho garantido, devendo com isto, prevalecer a redução da pena em seu grau máximo, além da fixação do regime aberto.

É o relatório.

O presente *writ* é mera reiteração do HC 398.350/SP, denegado pela Sexta Turma desta Corte em 12/09/2017, DJe 18/09/2017.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus.*

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator